



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**TERMO ADITIVO 15332413**PROCESSO Nº 0048434-86.2020.4.01.8008  
Pregão Eletrônico nº 02/2021

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM, ZELADORIA, AUXÍLIO ADMINISTRATIVO/JUDICIÁRIO E RECEPÇÃO PARA A JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, 1805, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N. 10/94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.37 – DIREF, de 15/03/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.398.338/0001-05**, estabelecida na Rua José Pileggi nº 55, sala 2, Vila Santa Terezinha, Cornélio Procópio/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor, o Sr. Alexandre Peixoto Canonico, CPF/MF nº [REDACTED] celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, o prazo de vigência previsto na Cláusula Dezenove do Contrato, **fica prorrogado para o período de 05/04/2022 a 04/04/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA- REPACTUAÇÃO:** Com fulcro nos arts. 40, XI c/c 55, III da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Nona do Contrato, promove-se a repactuação do valor mensal que passará de R\$80.470,31 (oitenta mil quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos) para **R\$ 87.293,34 (oitenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos)** em decorrência da majoração dos pisos salariais (cláusula 3ª), do Tíquete Refeição (cláusula 13) e do Plano odontológico (cláusula 15), todos da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2022/2022 nº MG000623/2022, bem como o reajuste do Salário Mínimo alterado pela Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, com efeitos **a partir de 01/01/2022.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A fim de sanar erro material na data da vigência da garantia contratual, a cláusula Quatorze do contrato é retificada passando a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUATORZE – PRESTAÇÃO DE GARANTIA - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração, comprovante de**

*prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigorar pelo período de 05/04/2021 a 04/07/2022 (3 meses contados do término de vigência do contrato)."*

**CLÁUSULA QUARTA:** Nos termos da Cláusula Quatorze do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a complementação e a prorrogação da garantia contratual, comunicando a seguradora das alterações implementada por meio deste termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa nsº 339037-01, 339037-02 e 339037-05, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

**Parágrafo único:** Foi emitida a Nota de Empenho 2022NE000315 em 22/02/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício de 2022, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em vista do Art. 1º, X da Resolução CNJ 363, de 12 de janeiro de 2021, da Resolução PRESI 49/2021 e da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, inclui-se a cláusula *vinte e um* ao contrato, com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA VINTE E UM - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 1º A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

§ 3º É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§4º Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§5º Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico

ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§6º A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11,13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente."

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

**ORLANDO AMARAL PINTO**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**

**ALEXANDRE PEIXOTO CANONICO**  
**Sócio Diretor da Totalcob**  
**Serviços Terceirizados Eireli**

*documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 28/03/2022, às 18:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Peixoto Canonico, Usuário Externo**, em 29/03/2022, às 08:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15332413** e o código CRC **B939FF41**.